

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1479 PROJETO DE LEI Nº 08/84

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 10) - Esta lei regula a utilização de / veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusivamen te para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de / ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e fixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 20) - O Poder Público poderá autorizar/ a utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e consequente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou ou-/
tra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse /
transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência,/ que justifique a necessidade transitória de um número de veículos/ superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

<u>Parágrafo Único</u> - A comprovação prevista neste / artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

Artigo 39) - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variá vel a ser fixada com base na quilometragem rodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.





§ 1º - A quantia a ser paga a título de Taxa / Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilômetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 29 - A quantia a ser paga a título de Taxa / Variável será estabelecida multiplicando-se o número de quilôme- / tros rodados, pelo preço unitário do quilômetro rodado;

§ 30 - O preço unitário do quilômetro rodado ; para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), / com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento / de gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 49) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias pro prias do orçamento vigente.

Artigo 50) - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de Junho de 1984.-

ELIAS MANSÛR Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 08/84

"Dispõe sobre a utilização de veículos automotores particulares pela -Prefeitura Municipal de Pirassununga, em serviços públicos ou de inte resse público; estabelece os critérios de ressarcimento das despesasdecorrentes e; da outras providên-cias"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Esta lei regula a utilização de - veículos automotores particulares em serviços públicos municipals, ou serviços de interesse da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização e; fixa os critérios e a forma de - cálculo do referido ressarcimento.

Artigo 20) - O Poder Público poderá autorizara utilização de veículos automotores particulares, nos termos do artigo anterior, desde que comprovada uma das seguintes hipóteses:

I - falta de veículos do Poder Público e consequente ineficiência ou morosidade dos serviços em decorrência do fato;

II - ausência de transportes coletivos, ou ou tra forma supletiva de transporte de servidor, desde que esse transporte seja imprescindível ao normal desempenho de suas funções;

III - calamidade pública ou caso de emergência, que justifique a necessidade transitória de um número de ve \underline{i} culos superior ao dos de propriedade do Poder Público e, até que reestabelecida a normalidade dos transportes.

<u>Paragrafo Único</u> - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida pelo interessado, ou pelo responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O Poder Público ressarcirá o proprietário do veículo automotor posto à sua disposição, mediante o pagamento de taxa fixa mensal, ou mediante o pagamento de taxa variável a ser fixada com base na quilometragemodada a serviço da Municipalidade, de acordo com a natureza contínua ou eventual da disponibilidade do veículo.

§ 19 - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilometro rodado, pela estimativa mensal de quilo metragem rodada; fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa;

§ 2º - A quantia a ser paga a título de Taxa Variável será estabelecida multiplicando-se o número de qui lometros rodados, pelo preço unitário do quilometro rodado;

§ 30 - O preço unitário do quilometro rodado, para os efeitos desta lei, é de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzei ros), com reajuste automático, de acordo com os percentuais de aumento da gasolina, que vierem a ocorrer.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

<u>Artigo 50</u>) - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 60) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, rama depiras sumunga, 15 de maio de 1.984.

Sula d' M. de

Pirakon 22 Merio de 1984

- DR. FAUSTO VICTORELLI

- Prefeito Municipal
Antovada em I. discussão.

Sala dan Sessões du C. M. de

A Comissão de A-inargas, Orçamento e

Pirassum: 22 7000 de 1984

Presidente

Presidente

Pirassununga, 29 dg 45 de 1994

Aprovada em 2.ª/discussão.

A redação final,

ma ver des les da C. M de

rirassununga, 05 g Junho de 1929

Accidents.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Considerando a necessidade de uma pronta solução por parte do Executivo com referência ao transporte de professores da rede municipal de ensino, para os estabelecimentos situados na Zona Rural.

Considerando a impossibilidade de a Municipalidade investir, no momento, vultosas quantias na compra de veículos, destinados ao transporte de servidores; e,

Considerando o prejulgado decorrente - do Processo TC-6.902/71, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a possibilidade legal de utilização de veículo automotor de propriedade particular do servidor, em serviços públicos, desde que lei regule a referida utilização, pois aos municípios compete legislar no seu exclusivo interesse;

Submetemos à apreciação dessa Egrégia-Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que trata da utilização de veículos automotores particulares em serviços públicos ou de interesse público do Município, alicerçado na firme convicção de estarmos contribuindo de forma efetiva e eficazpara com o aprimoramento da Administração Pública Municipal, mediante a adoção de expedientes racionalizantes e, de critêrios de ressarcimento adequados e conformes a realidade social.

Sendo só o que temos a submeter a essa Egrégia Câmara Municipal, solicitamos para a matéria, tramita ção de urgência de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, reiterando, no ensejo, nossos protestos do mais elevado respeito e consideração.

DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

ماياه

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 08/84

Assunto: "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES

PARTICULARES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSU

NUNGA, EM SERVIÇOS PÚBLICOS OU DE INTERESSE PÚBLI

CO; ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DAS/

DESPESAS DECORRENTES E: DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ao Vereador : JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO para RELATRAR.

Pirassununga, 22 de Maio de 1984.

Ademir Alves Lindo

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

طباه

PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 08/84

Autoria: Executivo Municipal

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei supra, que dispõe sobre a utilização de veículos automotores particulares pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, em / serviços públicos ou de interesse público; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes e; dá ou- / tras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 22/de Maio de 1984.

Benedi¢to\Geraldo 1[ébeis

Presidente

sé Carlos Macini

ndo Pion

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

طباه

PARECER NO

Ao Projeto de Lei nº 08/84

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o projeto de lei supra, que dispõe so-/ bre a utilização de veículos automotores particulares pela/ Prefeitura Municipal de Pirassununga, em serviços públicos/ ou de interesse público; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes e; dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucio-/ nal, bem como as Emendas de nºs 01 a 03 apresentadas.

Sala das Comissões, 22/Maio/1984.

Ademir Alves Lindo

Presidente

João Divino B. Consentino

Re∥ator

Antenor Franceschini

Membro





ESTADO DE SÃO PAULO

وازاه

Aprovadas por unanimidade de volos, em pumera Valacoro.

Vi. 129/04/1984

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 08/84

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º) + Esta lei regula a utilização de - veículos automotores em serviços públicos municipais, exclusil vamente para o transporte de professores municipais, que é de interesse relevante da administração municipal; estabelece os critérios de ressarcimento das despesas decorrentes dessa utilização elfixa os critérios e as formas de cálculo do referido ressarcimento".

EMENDA Nº 02 Ao Projeto de Lei nº 08/84

O § Único do artigo 29, passa a ter a seguinte redação:

"§ Único) - A comprovação prevista neste artigo deverá ser promovida expressamente pelo interessado, ou pelo - responsável pelo serviço, e submetida à aprovação do Prefeito".

EMENDA nº 03 Ao Projeto de Lei nº 08/84

O § 1º do artigo 3º, passa a ter a seguinte redação:

"§ 10) - A quantia a ser paga a título de Taxa Fixa Mensal será estabelecida multiplicando-se o preço unitário do quilómetro rodado, pela estimativa mensal da quilometragem - que será percorrida, fixando o Poder Público, para cada caso, o valor a ser pago a título da referida taxa."

Sala das Sessões, 29 de maio de 1984.

The surface of the su